

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 320, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o Mandado de Segurança nº 1009278-66.2016.4.01.3400 - 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado pela UNIESP S.A, conforme processo nº 23000.003847/2017-06, bem como a Ata de Reunião da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, realizada em 14/02/2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§ 1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

§ 4º Os processos de supervisão em face das respectivas mantidas, caso existentes, terão tramitação regular na Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. §5º As alterações de denominação, que por ventura tenham sido solicitadas junto ao ato de transferência de manutenção, deverão tramitar em ato de aditamento próprio.

§ 6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Manutenção com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016.

§ 7º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que terceiros interessados apresentem impugnação justificada deste registro administrativo provisório da transferência de manutenção das instituições listadas no Anexo, em observância ao art. 49, da Lei nº 9.784, de 1999, para conformação integral deste ato.

§ 8º Da decisão da impugnação não cabe recurso administrativo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201400109	FACULDADE DE PONTA PORÃ 779	RUA: ANTÔNIO JOÃO Nº: 1675 Bairro: Centro Município: Ponta Porã UF: MS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT (777) CNPJ: 01.989.904/0001-54	UNIESP S.A (16134) CNPJ: 19.347.410/0001-31
2	201400110	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PONTA PORÃ 1194	Rua: Antônio João Nº: 1675 Bairro: Centro Município: Ponta Porã UF: MS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT (777) CNPJ: 01.989.904/0001-54	UNIESP S.A (16134) CNPJ: 19.347.410/0001-31

(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2017, Seção 1, página 12)